

Lei n: 652

Dispõe sobre aquisição de material permanentemente, equipamentos e instalações.

MPN 3889

O povo do Município de Itabirito, por seus representantes na Câmara, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1: - Fica o Prefeito Municipal autorizado a adquirir, mediante concorrência pública ou administrativa, no exercício de 1968:

Material permanentemente NG: \$ 13.900,00

Equipamentos e instalações NG: \$ 17.500,00

Art. 2: - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar obras públicas, no exercício de 1968, até o limite de NG: \$ 224.000,00.

Art. 3: - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor no dia 1: de janeiro de 1968.

Prefeitura Municipal de Itabirito,
27 de novembro de 1967.

[Assinatura]

Prefeito Municipal

[Assinatura]
Secretário

Lei n: 652